



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023/PMJ

1 – DO OBJETO

Contratação da empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, para prestar assessoria sobre os entes do Sistema Municipal de Cultura do Município de Joaçaba, por meio de revisão e monitoramento da legislação municipal da área e encaminhamentos de legislação de realinhamento ao Sistema Nacional de Cultura, realização de reunião com a Gestão e o Conselho Municipal de Cultura e a organização e execução da Conferência Municipal de Cultura.

A assessoria se dará na forma de estudo analítico das normativas locais vigentes e seu pareamento às normativas nacional e estadual para a área de cultura.

Este termo, fica acordado com a Sra. Roselaine Barboza Vinhas e com a Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos da administração municipal de Joaçaba, com datas a definir para o ano de 2023.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos tem como objetivo promover a assessoria para o monitoramento do Plano Municipal de Cultura, para a Conferência Municipal de Cultura e para a finalização do fórum de 2022 e suas devidas validações. A presente dispensa de licitação tem como objeto, a contratação da consultora cultural Roselaine Barboza Vinhas, para atuar juntamente com a comunidade cultural de Joaçaba, sendo que a mesma já atuou e elaborou o Plano Municipal de Cultura do município no ano de 2019. Seu conhecimento amplo na área cultural, e seu vasto currículo, demonstra sua capacidade e necessidade do município na sua contratação.

A consultora é Especialista em Ensino da Arte, Fundamentos Estéticos e Metodológicos - FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, graduada em Licenciatura Plena Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas - UNOESC - Campus Chapecó, cursou Bacharelado em Música - Habilitação em Canto pela UFPEL - Universidade Federal de Pelotas. Foi Secretária de Cultura de Chapecó. Presidiu o Conselho Estadual de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina - CONGESC - órgão colegiado da Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Presidiu o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina. Coordenou o Colegiado de cultura da AMOSC. Foi técnica de cultura do SESC Santa Catarina nas Unidades de Chapecó e Joinville. Atuou como preparadora vocal e regente de coros em Chapecó e região oeste catarinense por mais de 12 anos. Atua como consultora e assessora em projetos culturais, organização de sistemas de cultura para municípios. Participante em mais de 20 comissões de avaliação de festivais da canção de composição e interpretação. Recebeu em 2017 a “Medalha de Mérito Cultural Cruz e Sousa”. Recebeu em 2018 o reconhecimento da Federação Catarinense de Municípios e do Fórum de Gestores Municipais de Cultura pela atuação frente ao Conselho de Gestores Municipais de Cultura de SC a favor da gestão Cultural no Estado de Santa Catarina. Recebeu em 2022 o Prêmio Catarinense de Boas Práticas em Gestão Cultural do X Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura em nome da Fundação Cultural de Chapecó. A atualmente é presidente da Fundação de Cultura de Chapecó e Coordenadora do Colegiado de Cultura da AMOSC. Atua diretamente com as políticas públicas para a área de cultura, dentre outros trabalhos, já realizou:

- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAUC;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAI;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 10 municípios da região da AMOSC;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 12 municípios da região da AMARP;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Joaçaba;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Palma Sola;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Coronel Freitas;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Ouro, através do Instituto Crescer;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Serra Alta, através da EGEM;



- Elaboração dos Planos de Cultura de 6 Municípios da região da AMVALI, através do SEBRAE;
- Realização do Mapeamento Cultura do Município de Ipumirim;
- Orientação sobre aplicação da Lei Federal Aldir Blanc para Municípios das regiões da AMAUC, AMNOROESTE, AMMOC, AMARP, CIF (Consórcio Intermunicipal da Fronteira) mais o município de Cunha Porã.

Diante do exposto, observa-se que a assessoria é de interesse municipal, visto que a comunidade cultural também gera renda e qualidade de vida para os munícipes.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A dispensa de licitação para a contratação do objeto acima citado se funda no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ; (grifo nosso)

Neste sentido destaca-se que profissional contratada apresentou o menor valor para cumprimento do objeto proposto.

4 – DA CONTRATADA

VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.080.901/0001- 00, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 75-D, sala 1305-A, Ed. CPC, Centro, Chapecó – SC, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Idacir Antonio Siviero, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.xxx.xxx-82 e RG nº 1.xxx.192, residente e domiciliada na Rua Colômbia - E, 315, letra D, Apto 301, Ed. Bela Moratta, bairro Líder, Chapecó/SC, CEP 89.805-215.

5 – DO VALOR CONTRATADO

A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O valor inclui a remuneração da profissional envolvida, as despesas administrativas relativas ao trabalho, deslocamentos, hospedagem e alimentação, bem como a tributação respectiva.

O pagamento será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias contados do encerramento dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato proveniente do presente processo terá **vigência até 31 de dezembro de 2023**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23.001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: **279**

Projeto/Atividade: 2.187 – Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Joaçaba (SC), em 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE – Secretário

O presente Termo e seus anexos foram conferidos e vistados pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT
Procurador Geral
Município de Joaçaba



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023/PMJ**

**ANEXO I
CONTRATO Nº xx/2023/PMJ**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS e a empresa VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, representada neste ato pelo Secretário PAULO GUILHERME KRAUSE, e a empresa VINHAS CONSULTORIS E ASSESSORIA CULTURAL LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº. 30.080.901/0001-00, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 75-D, sala 1305-A, Ed. CPC, Centro, Chapecó/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio/administrador Paulo Sergio Vieira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.xxx.xxx-82 e RG nº 1.xxx.192, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 52/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 21/2023/PMJ, homologado em ___/___/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, para prestar assessoria sobre os entes do Sistema Municipal de Cultura do Município de Joaçaba, por meio de revisão e monitoramento da legislação municipal da área e encaminhamentos de legislação de realinhamento ao Sistema Nacional de Cultura, realização de reunião com a Gestão e o Conselho Municipal de Cultura e a organização e execução da Conferência Municipal de Cultura.
 - 1.1.1. A assessoria se dará na forma de estudo analítico das normativas locais vigentes e seu pareamento às normativas nacional e estadual para a área de cultura.
 - 1.1.2. Este termo, fica acordado com a Sra. Roselaine Barboza Vinhas e com a Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos da administração municipal de Joaçaba, com datas a definir para o ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de acordo com o descrito na proposta de preço, Termo de Dispensa e no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência até 31 de dezembro de 2023**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.2. Designa-se como fiscal do contrato a servidora Fátima Prando, a qual acompanhará e fiscalizará a execução do contrato em cada execução.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O valor inclui a remuneração da profissional envolvida, as despesas administrativas relativas ao trabalho, deslocamentos, hospedagem e alimentação, bem como a tributação respectiva.
- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias contados do encerramento dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23.001 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: 279

Projeto/Atividade: 2.187 – Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Os momentos acontecerão conforme cronograma, que a CONTRATADA deverá cumprir:

- 1 (uma) reunião presencial (duração de até 3 horas) com o Conselho Municipal de Cultura de alinhamento do Sistema e do Plano de Cultura;
- 1 (uma) reunião presencial (duração de até 2 horas) com a Gestão de Cultura para os trâmites de organização e encaminhamentos legais;
- 1 (uma) Conferência Municipal de Cultura para atendimento à convocatória da Conferência Nacional da área e com duração de 5 horas entre as pré-conferências e a conferência propriamente dita.

6.1.2. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem são de inteira responsabilidade da contratada

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço físico para efetiva execução do objeto, fornecer equipamentos eletrônicos com wifi, data show, espaço para coffee break, que serão contratados e organizados pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.

6.2.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias a regular execução do objeto.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos a contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20%



(vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.3.1. Cabe o pagamento pelo CONTRATANTE dos serviços devidamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), em xx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE – Secretário
CONTRATANTE

VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA
IDACIR ANTONIO SIVIERO
CONTRATADA